



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. ÁUREA CAROLINA e outros)

Cria as alíquotas especiais de combate à desigualdade aplicáveis a empresas de grande porte que obtiverem lucros extraordinários nos exercícios em que houver decreto de estado de calamidade pública ou taxa de desocupação extremamente alta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei cria alíquotas especiais de combate à desigualdade incidentes sobre o Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§1º Estas alíquotas se aplicam às empresas de grande porte que obtiverem lucros extraordinários nos exercícios em que houver, ao menos, uma das situações abaixo:

I - ocorrência de estado de calamidade pública, de âmbito nacional, decretada por autoridade competente.

II - taxa de desocupação igual ou superior a 10% nos últimos quatro trimestres acumulados até o mês de outubro, calculada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§2º Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

§ 3º Os reajustes para a preservação dos valores reais contidos no §2º corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado e divulgado



* C D 2 0 7 6 0 0 2 5 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses acumulados em dezembro.

Art. 2º O lucro extraordinário no exercício é definido pela parcela de lucro real, presumido ou arbitrado, superior a 10% da média real obtida nos quatro exercícios anteriores ao vigente.

§1º A média real dos lucros será obtida com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo.

§2º As empresas multinacionais deverão entregar a Declaração País-a-País à Receita Federal anualmente, incluindo aquelas referentes aos quatro anos anteriores à entrada em vigor desta lei.

§3º Quando houver desconformidade entre o lucro real informado e os documentos previstos no parágrafo anterior, caberá à Receita Federal arbitrar a tributação sobre o lucro extraordinário nos exercícios em que as alíquotas especiais de combate à desigualdade se aplicarem.

Art 3º As alíquotas especiais incidirão apenas na parcela de lucro considerada extraordinária, conforme definido no art. 2º desta lei.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV – 20%, a título de alíquota especial incidente sobre a parcela de lucro extraordinário, conforme definido em lei específica.” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

§ 5º A alíquota especial incidente sobre a parcela de lucro extraordinário será de 50%, conforme definido em lei específica." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos socioeconômicos da pandemia de COVID-19 são severos, afetam a garantia de direitos e aprofundam as desigualdades no Brasil. De acordo com o IBGE¹, o desemprego bate recorde no país: no mês de setembro de 2020 foram registrados 13,5 milhões de desempregados, o que significa um aumento de 33,1% em relação a maio do mesmo ano. Neste mês, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)², com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), brasileiros e brasileiras receberam em média 82% de sua renda habitual. Entre trabalhadores autônomos este percentual foi de apenas 60%; e no caso de 3,5 milhões de domicílios, o auxílio emergencial foi a única fonte de rendimento.

Enquanto isso, conforme revelado por relatório da Oxfam³, 42 bilionários brasileiros tiveram suas fortunas aumentadas em US\$ 34 bilhões durante a pandemia. O levantamento da organização revela que nem todas as empresas têm sido afetadas pela crise: para algumas, a pandemia se tornou uma oportunidade extremamente rentável. De acordo com a organização, no primeiro trimestre de 2020, a margem de lucro da Visa cresceu mais de 50%, e entre janeiro e julho deste ano, o Mercado Livre se valorizou em 60%, tornando-se a maior empresa da América Latina em valor de mercado. Em meio à pandemia, a gigante Amazon teve um lucro 7

¹ Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/10/23/taxa-de-desemprego-cresce-33percent-e-bate-recorde-em-setembro-aponta-ibge.ghtml>

² Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200702_cc_48_mercado_de_trabalho.pdf

<https://www.oxfam.org.br/noticias/bilionarios-da-america-latina-e-do-caribe-aumentaram-fortuna-em-us-482-bilhoes-durante-a-pandemia-enquanto-maioria-da-populacao-perdeu-emprego-e-renda/>



* C D 2 0 7 6 0 0 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

vezes maior do que o esperado⁴, enquanto acumula uma série de denúncias⁵ por questões trabalhistas, ambientais e fiscais.

Um estudo recente⁶ divulgado pela Rede de Justiça Fiscal (Tax Justice Network) aponta que a cobrança de um tributo sobre grandes empresas e multinacionais que estão obtendo ganhos excessivos durante a pandemia, a exemplo das gigantes digitais globais, seria uma saída viável para mitigar a perda de arrecadação verificada no mesmo período em países como o Brasil. Ainda segundo o estudo, somos o 5º país do mundo que mais perde impostos devido à elisão e à evasão fiscal por multinacionais e pessoas ricas, deixando de arrecadar o equivalente a quase R\$80 bilhões/ano - a título de comparação, em uma década esse valor soma a economia estimada pelo governo com a reforma da Previdência.

Diante deste cenário, de modo a combater a desigualdade que tende a se aprofundar em contextos como o da atual pandemia, este Projeto de Lei cria alíquotas especiais aplicáveis a empresas de grande porte que obtiverem lucros extraordinários nos exercícios em que houver decreto de estado de calamidade pública ou taxa de desocupação igual ou superior a 10% nos últimos quatro trimestres acumulados até o mês de outubro. Trata-se de uma taxação eventual aplicável sobre a parcela de lucro real, presumido ou arbitrado, que seja superior a 10% da média real obtida nos quatro exercícios anteriores de empresas cujo ativo total seja superior a duzentos e quarenta milhões de reais ou cuja receita bruta anual supere trezentos milhões de reais - conforme classificação de porte de empresa do BNDES.

As alíquotas incidiriam, portanto, para um número extremamente reduzido de empresas, não afetando pequenas e médias empresas - muitas das quais foram severamente prejudicadas pela crise decorrente da pandemia. A taxação especial proposta tampouco penaliza a atividade empresarial ou o crescimento, não incidindo sobre grandes empresas com dificuldades para

⁴ Disponível em:

<https://www.infomoney.com.br/negocios/amazon-tem-lucro-7-vezes-maior-que-esperado-com-receita-impulsionada-por-consumo-na-pandemia/>

⁵ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/parlamentares-de-34-paises-apoiam-movimento-faca-amazon-pagar-24779659>

⁶ Disponível em:

https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2020/11/The_State_of_Tax_Justice_2020_PORTUGUESE.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

manter suas atividades, ou mesmo sobre aquelas que mantêm seus padrões de lucro ou aumentam seus rendimentos em até 10% em comparação à média dos quatro anos anteriores. Trata-se, sim, de um estabilizador mínimo de desigualdades e retrocessos socioeconômicos.

Destaque-se que a presente proposta é complementar a outros projetos já apresentados, pelo conjunto dos partidos de oposição, que propõem maior justiça fiscal e social, a exemplo: a) regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, b) revogação da isenção de imposto de renda sobre lucros e dividendos, com imposto de 20% e; c) o aumento da contribuição social sobre o lucro líquido das instituições financeiras para 30%. São projetos que têm o objetivo de reverter um dos principais elementos da nossa crônica e persistente desigualdade social: a carga tributária altamente regressiva e injusta.

Uma vez aprovadas, as alíquotas especiais propostas neste Projeto já seriam válidas no próximo ano. No caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), seria de 20% e, no caso do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), de 50% - o que compõe uma taxa marginal ainda muito inferior àquela estabelecida sobre lucro extraordinário em períodos de guerra em países como Reino Unido, Estados Unidos e Canadá. No caso da CSLL, vale ressaltar que a alíquota geraria recursos para a seguridade social e, no caso do IRPJ, receita para os estados e municípios - auxiliando entes federativos que atendem diretamente a população e passam por grave dificuldade fiscal em momentos de calamidade pública e crise econômica.

A presente proposta objetiva, deste modo, controlar minimamente o avanço da desigualdade social em nosso país e evitar o retrocesso social em tempos de profunda crise socioeconômica, possibilitando uma melhor distribuição de recursos para políticas sociais em tempos tão dramáticos. Em plena pandemia, é inaceitável que algumas poucas grandes empresas lucrem de modo exorbitante enquanto a maioria da população tem seus rendimentos profundamente reduzidos e milhões de brasileiros e brasileiras têm suas condições de vida mais básicas desafiadas. Urge que nossa legislação esteja preparada para lidar com outras futuras crises como esta e que caminhemos rumo a uma sociedade menos desigual e com uma tributação mais justa, conforme preceituado pela Constituição Federal. Pelo exposto, convocamos nossos pares para aprovação desta proposição legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Natália Bonavides
PT/RN

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



ExEdit
Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 7 6 0 0 2 5 5 9 0 0



Projeto de Lei (Do Sr. Áurea Carolina)

Cria as alíquotas especiais de combate à desigualdade aplicáveis a empresas de grande porte que obtiverem lucros extraordinários nos exercícios em que houver decreto de estado de calamidade pública ou taxa de desocupação extremamente alta.

Assinaram eletronicamente o documento CD207600255900, nesta ordem:

- 1 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 2 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 5 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 7 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 9 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 10 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)